SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001677-70.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Alzira Botelho Ferreira (falecida) e outro

Requerido: José Botelho e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A autora Alzira Botelho Ferreira propôs a presente ação contra os réus José Botelho e outros, pedindo: a) declaração de propriedade do imóvel localizado na Rua Coronel Leopoldo Prado, 184, sendo parte ideal do imóvel objeto da matrícula 41.104.

Laudo Pericial de folhas 211/219.

A Defensoria Pública, na defesa dos réus, apresentou contestação de folhas 246. Relatei. Decido.

Diz a autora (folhas 05):"A autora, há cerca de 45 anos, exerce a posse mansa e pacífica do imóvel usucapiendo, com ânimo de dona, tanto que o tem como sua residência, desde que seus genitores faleceram. Trata-se de única possuidora, já que até a presente data, nenhum dos demais proprietários ou herdeiros a procuraram sequer para fazer qualquer reparo ou reivindicação".

A matrícula 41104 de folhas 34 comprova que a autora é coproprietária do imóvel.

O documento de folhas 28, emitido pelo SAAE, comprova que a autora configura como responsável pelo imóvel desde o início do mês 12/1993.

Os documentos de folhas 38, emitidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos, comprova que a autora é responsável pelo pagamento do IPTU desde 1994.

Desse modo, o pedido é procedente, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar que a autora é proprietária do imóvel objeto da matrícula 41104 (folhas 34), localizado na Rua Coronel Leopoldo Prado, 184, Vila Prado. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Ciência à DP.São Carlos, 19 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA